

CX-06
2025

DIGITALIZADO

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL

FOLHA Nº 01
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS:

PROCESSO DE DESPESA

Dispensa Nº 18/2025 DI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.SEPO.CON.201501346-9

PROTOCOLO 2025.SEPO.CON.201501346-9

OBJETO: Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros e paredes de prédios públicos, visando a identificação e padronização visual dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme especificações e layouts definidos pelas secretarias demandantes.

UNIDADE EXECUTORA DA DESPESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

UNIDADES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

EXTRATO PROTOCOLO

FOLHA N° 02
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS. [Assinatura]

Número do Protocolo: 2025.SEPO.CON.201501346-9
Procedimento: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Usuário Abertura: IZAMARA CARVALHO VENTURA

Módulo: SECRETARIA MUNICIPAL DE
Data Abertura: 21/03/2025
Departamento:

Observação do Processo

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PINTURAS INSTITUCIONAIS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Requerente

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CPF/CNPJ: 08.355.463/0001-88

Tipo Pessoa: Jurídica

Telefone: (84)9171-0849
Email: prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

Titular

Informações do Proprietário

CNPJ: 08.355.463/0001-88
R.O.
CNH:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Data Nascimento:
Estado Civil: OUTROS

Tipo Pessoa: Jurídica

Contatos

Fone Residencial: (84)3353-3294 Fone Celular: (84)99171-0849 Fone Comercial: (84)9171-0849 Fone Fax: (84)3353-3294
Email: prefeitura@saomiguel.rn.gov.br

Endereço

Logradouro: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES
Número: 46 Complemento:
Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO MIGUEL
UF: RN CEP: 59920000

Pareceres/Despacho

Data Início:	Destino:	Usuário:	Situação do Protocolo:
21/03/2025	ADMINISTRAÇÃO	IZAMARA CARVALHO VENTURA	AGUARDANDO ANÁLISE
21/03/2025		null	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DED

1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIA: FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

TELEFONE: (84) 9.9401-3376

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para a execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros, paredes internas e externas de prédios públicos, com o objetivo de identificar e padronizar visualmente os órgãos da Administração Pública Municipal, conforme as especificações, dimensões e layouts definidos pelas secretarias demandantes.	M²	300

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Pública Municipal de manter a identificação visual adequada e padronizada em seus prédios, espaços e equipamentos públicos, por meio da execução de serviços de pintura de letreiros, nomes institucionais e demais elementos gráficos informativos.

Com a constante criação, realocação e reforma de unidades públicas, torna-se imprescindível a execução de novas pinturas e atualizações de letreiros, a fim de garantir que a população consiga localizar com facilidade os serviços ofertados, promovendo maior acessibilidade, organização e visibilidade às ações governamentais.

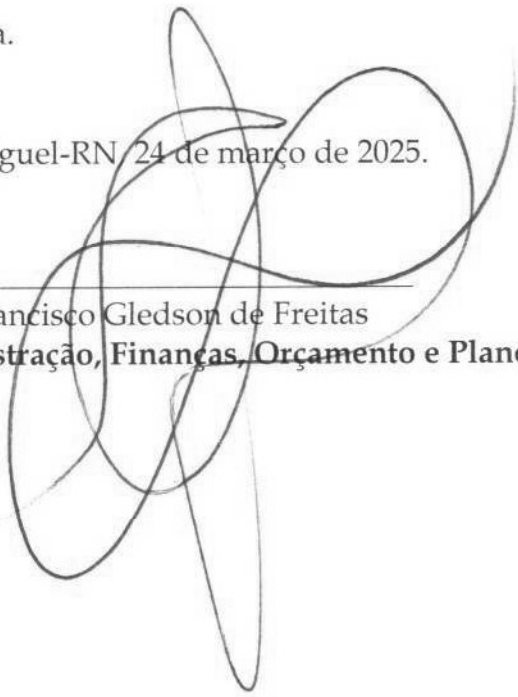
A contratação de profissional especializado se justifica pela natureza técnica e artesanal do serviço, que demanda conhecimento específico em pintura manual, uso de materiais adequados e atenção aos detalhes de acabamento, tipografia e simetria.

A padronização dos letreiros institucionais também está alinhada com as diretrizes de comunicação visual da Administração, contribuindo para a identidade institucional do Município.

4. PREVISÃO DE DATA: 14 de abril de 2025.

5. AMOSTRAS: Não se aplica.

São Miguel-RN, 24 de março de 2025.



Francisco Gledson de Freitas
Secretário de Administração, Finanças, Orçamento e Planejamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:**

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SECRETÁRIO: JOAQUIM OCELIO BOBO

TELEFONE: (84) 9.9168-5466

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para a execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros, paredes internas e externas de prédios públicos, com o objetivo de identificar e padronizar visualmente os órgãos da Administração Pública Municipal, conforme as especificações, dimensões e layouts definidos pelas secretarias demandantes.	M²	500

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRAÇÃO

A contratação de profissional especializado para execução de pinturas de letreiros em prédios públicos municipais se faz necessária para promover a adequada identificação visual dos órgãos e setores da Administração, facilitando o acesso da população aos serviços ofertados e contribuindo para a padronização e valorização dos espaços públicos.

A identificação clara e visível das unidades públicas é uma medida de transparência, acessibilidade e organização institucional, além de atender aos princípios da publicidade e eficiência da Administração Pública. A pintura de letreiros, além de conferir caráter informativo, também possui função estética, contribuindo para a preservação e revitalização dos espaços públicos.

Considerando que a execução desse tipo de serviço requer habilidades técnicas específicas, como domínio de técnicas de pintura artística, caligrafia, preparação de superfícies e aplicação de materiais adequados, justifica-se a necessidade de contratação de profissional com experiência comprovada, garantindo a qualidade e durabilidade do serviço prestado.

Ademais, a demanda recorrente por esse tipo de serviço em diversas secretarias torna inviável a execução direta por servidores do quadro efetivo, sendo mais eficiente e econômico o seu atendimento por meio de contratação específica.

4. PREVISÃO DE DATA: 24 de abril de 2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

SECRETÁRIO: ITALO MATHEUS TARGINO MOREIRA

TELEFONE: (84) 9.8147-4527

TELEFONE: (84) 9.9620-6352

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

ITEM	SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para a execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros, paredes internas e externas de prédios públicos, com o objetivo de identificar e padronizar visualmente os órgãos da Administração Pública Municipal, conforme as especificações, dimensões e layouts definidos pelas secretarias demandantes.	M²	300

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRAÇÃO

A contratação de profissional especializado para execução de pinturas de letreiros nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde justifica-se pela necessidade de garantir a devida identificação dos equipamentos públicos de saúde, promovendo a orientação adequada da população e contribuindo para a organização dos serviços prestados.

A identificação clara e padronizada das unidades, como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Especialidades, Farmácias Municipais, Hospital Municipal, entre outros, é fundamental para facilitar o acesso da comunidade aos atendimentos e assegurar a visibilidade dos serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a presença de letreiros institucionais atualizados e bem conservados transmite maior confiança à população, reforça a imagem da administração pública e contribui para a valorização dos espaços públicos de saúde. A pintura manual permite adaptações específicas a cada unidade, respeitando o layout visual da Secretaria e garantindo a uniformização dos padrões de comunicação institucional.

Considerando que tais serviços exigem habilidades específicas, materiais adequados e técnicas manuais de precisão, a contratação de profissional capacitado é a forma mais eficiente e segura de atender a essa demanda, assegurando durabilidade, estética e funcionalidade ao resultado final.

DESPACHO

Encaminho o presente processo administrativo nº 2025.SEPO.CON.201501346-9, para providências relativas à elaboração do Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 ou outra norma aplicável.

São Miguel/RN, 21 de março de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA**Processo administrativo nº 2025.SEPO.CON.201501346-9****1. OBJETO**

Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros e paredes de prédios públicos, visando a identificação e padronização visual dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme especificações e layouts definidos pelas secretarias demandantes., para fins de atender necessidades da administração pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	15313 - Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para a execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros, paredes internas e externas de prédios públicos, com o objetivo de identificar e padronizar visualmente os órgãos da Administração Pública Municipal, conforme as especificações, dimensões e layouts definidos pelas secretarias demandantes.	HR	1.100

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) apresentar toda documentação necessária à habilitação, conforme descritas abaixo, no **prazo de até 48h (quarenta e oito horas)** a contar do recebimento da solicitação via e-mail.

- a) documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo I);
- f) Declaração de não parentesco, conforme decisão Nº 190/2010 – TCE/RN (modelo II).

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste termo, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

Não poderão participar deste processo os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO A SEREM ALCANÇADOS

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste termo de referência.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme art. 40, inciso V, alínea “d” c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Demaís obrigações que constará no contrato;

Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração;

Prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento do fornecimento, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.

Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos**

pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Caberá o fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

O Município de São Miguel/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

– Advertência;

- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de São Miguel/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 141 da Lei 14.133/21, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos.

Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

13. DAS AMOSTRAS

É facultado a solicitação de amostras a(s) licitantes (s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item (ris) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo processo. Para tanto será concedido o prazo máximo 02 (dois) dias úteis após a análise.

14. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Será assegurado, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública do Município de São Miguel/RN.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

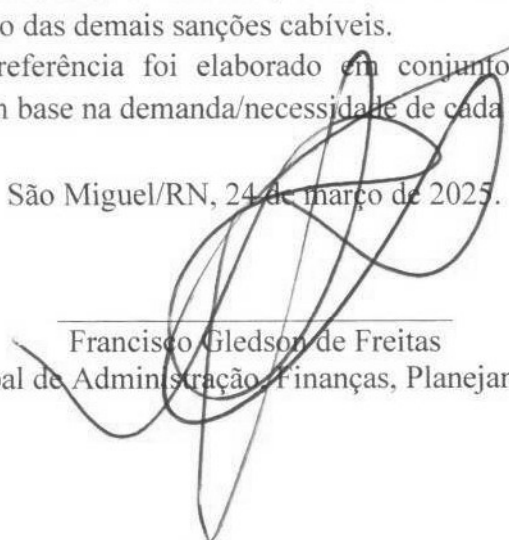
A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

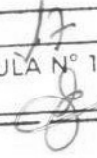
A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Este termo de referência foi elaborado em conjunto pelos(as) senhores(as) abaixo identificados com base na demanda/necessidade de cada respectiva secretaria.

São Miguel/RN, 24 de março de 2025.



Francisco Gledson de Freitas
Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

FOLHA Nº	17
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS.	

DESPACHO

Ao Setor de Cotação de Preços
JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA
Portaria nº 046/2025
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Aprovo a referida solicitação para a **Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros e paredes de prédios públicos, visando a identificação e padronização visual dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme especificações e layouts definidos pelas secretarias demandantes.** e, encaminho para o setor responsável para realização de coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.

São Miguel/RN, 26 de março de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO

Ao Senhor

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Conforme solicitado pelo Senhor Prefeito, encaminho em anexo ao processo a coleta de preços acompanhado de mapa de apuração de preços em conformidade com o Termo de Referência e manifestação de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A proposta mais vantajosa foi ofertado pela empresa conforme segue abaixo.
GEANIO DA SILVA inscrito no **CPF: 054.641.044-88**

São Miguel/RN, 3 de abril de 2025.


JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA
Orçamentista – Portaria nº 046/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FOLHA Nº	19
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS	

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/ 2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O **LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**, prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta as contratações públicas, resolve:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como **ORÇAMENTISTAS**, responsáveis pela elaboração de estimativas de custos, em conformidade com os artigos 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021:

I – FELIPE THAUÃ FERREIRA DE OLIVEIRA;
II – JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA.

Art. 2º. Compete ao orçamentista:

- I – Elaborar estimativas de custos de bens, serviços e obras, utilizando critérios e metodologias compatíveis com os parâmetros de mercado, observando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- II – Realizar pesquisas de preços, quando necessário, utilizando fontes confiáveis e adequadas;
- III – Analisar e validar os dados relativos ao orçamento estimativo, assegurando sua conformidade com a legislação e as normas aplicáveis;
- IV – Emitir relatórios técnicos que subsidiem as etapas dos processos de aquisição e/ou contratação de serviços, quando demandado;
- V – Colaborar com os demais setores envolvidos nos processos de planejamento e execução de contratos administrativos.

Art. 3º. O exercício das funções de orçamentista deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 10 DE JANEIRO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:6632D734

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2025. Edição 3453
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

EXTRATO PROTOCOLO

FOLHA Nº 20
MATRÍCULA Nº 130556-5
ASS.

Número do Protocolo: 2025.SEPO.ORÇ.201501392-1
Procedimento: ORÇAMENTO
Usuário Abertura: IZAMARA CARVALHO VENTURA

Módulo: SECRETARIA MUNICIPAL DE
Data Abertura: 25/03/2025
Departamento: ADMINISTRAÇÃO

Observação do Processo

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURAS

Requerente

Nome: GEANIO DA SILVA
CPF/CNPJ: 054.641.044-88

Tipo Pessoa: Física

Telefone:
Email:

Titular

Informações do Proprietário

CPF/CNPJ: 054.641.044-88
IS: 0002167464
CNH:

Nome: GEANIO DA SILVA
Data Nascimento: 01/01/1900
Estado Civil: OUTROS

Tipo Pessoa: Física

Contatos

Fone Residencial:
Email:

Fone Celular: (84)9401 4260

Fone Comercial:

Fone Fax:

Endereço

Logradouro: TRA VESSA AGOSTINHO FILOZINO
Número: 42 **Complemento:**
Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO MIGUEL
UF: RN **CEP:** 59920000

Nº Processo: 2025.SEPO.ORÇ.

Tributis Informática

Versão: 3.0.R.

Usuário: IZAMARA CARVALHO VENTURA

Emissão: 25/03/2025 12:12:12

Pág: 1

Número do Protocolo: 2025.SEPO.ORÇ.201501392-1

Módulo: SECRETARIA MUNICIPAL DE

Procedimento: ORÇAMENTO

Nome: GEANIO DA SILVA

CPF/CNPJ: 05464104488

Tipo Pessoa: Física

Assinatura Protocolo

Assinatura Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN

COMPRAS E LICITAÇÕES

RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

FOLHA N°	22
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS.	

1 - DADOS DO ORÇAMENTO

NOME: SERVIÇO DE PINTURA
NÚMERO: 39647/00055
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA ARTÍSTICA E LETREIROS EM FACHADAS, MUROS E PAREDES DE PRÉDIOS PÚBLICOS, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO VISUAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E LAYOUTS DEFINIDOS PELAS SECRETARIAS DEMANDANTES
UNID. INTERESSADA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO
ORÇAMENTISTA: JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA
REFERÊNCIA EXTERNA:
PARAMETRO(S): COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDORES
CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO: 03/04/2025

2 - PREÇOS ESTIMADOS

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/001	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA ARTÍSTICA E LETREIROS EM FACHADAS, MUROS, PAREDES INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR E PADRONIZAR VISUALMENTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, DIMENSÕES E LAYOUTS DEFINIDOS PELAS SECRETARIAS DEMANDANTES. HOR	HORA	1.100,00	40,00	44.000,00
VALOR GLOBAL					44.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN

COMPRAS E LICITAÇÕES

RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM DA COTAÇÃO

LOTE/ITEM: 001
DESCRIÇÃO DO ITEM: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA ARTÍSTICA E LETREIROS EM FACHADAS, MUROS, PAREDES INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS P...

JUÍZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
4	R\$ 43,00	R\$ 30,10 (70% DA MEDIANA)	R\$ 55,90 (30% ACIMA DA MEDIANA)	0

AMOSTRAS	01	02	03	04
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	GEANIO DA SILVA / GEANIO DA SILVA - 05464104488	79600 - PM DE QUEVEDOS - LICITACON (TCE/RS)/RS / ALMIR DA SILVA E SILVA 00869319035 - 46.230.597/0001-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO ... / CONSTRUTORA WDD LTDA - 07.256.305/0001-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA - COMPRAS / CONSTRUTORA WDD LTDA - 07.256.305/0001-08
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	01/2025	000/422024 000/0000	016/2024 000/0000	028/2024 000/0000
TIPO DE FONTE	COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDOR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
MARCA	NÃO SE APLICA			
DATA	03/04/2025	26/06/2024	15/07/2024	05/06/2024
PREÇO	R\$ 40,0000	R\$ 41,0000	R\$ 45,0000	R\$ 49,0000
SITUAÇÃO	VALIDADA	VALIDADA	VALIDADA	VALIDADA

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

O usuário estabeleceu como método estatístico o menor preço das amostras que foram saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VALIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
4	3,56	8,14%	R\$ 40,00	R\$ 43,75	R\$ 43,00	MENOR PREÇO

DADOS DA AMOSTRA 01

SITUAÇÃO: VALIDADA

NÚMERO DA PROPOSTA: 01/2025

TIPO DE FONTE: COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDOR

REGIÃO: SÃO MIGUEL/RN

VALIDADE: 2025-06-02

DATA: 03/04/2025

FORNECEDOR: GEANIO DA SILVA - 054.641.044-88

LOTE/ITEM: 1

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA ARTÍSTICA E LETREIROS EM FACHADAS, MUROS, PAREDES INTERNAS E EXTERNAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR E PADRONIZAR VISUALMENTE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, DIMENSÕES E LAYOUTS DEFINIDOS PELAS SECRETARIAS DEMANDANTES. HOR

QUANTIDADE: 1.100,00

VALOR UNITÁRIO: R\$ 40,00

VALOR TOTAL: R\$ 44.000,00

DADOS DA AMOSTRA 02

SITUAÇÃO: VALIDADA

TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN

COMPRAS E LICITAÇÕES

RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

FOLHA N° 24
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: [assinatura]

ORIGEM: LICITACON (TCE/RS)

ENTIDADE: 79600 - PM DE QUEVEDOS - LICITACON (TCE/RS)/RS

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 79600422024PCE

PREGÃO/ATA: 000/422024 000/0000

DATA: 26/06/2024

LOTE/ITEM: 3/3

DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE PINTOR

QUANTIDADE: 640,00

VALOR UNITÁRIO: R\$ 41,00

VALOR TOTAL: R\$ 26.240,00

FORNECEDOR: ALMIR DA SILVA E SILVA 00869319035 - 46230597000161

LINK:

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:10::NO:10:P10_ID_LICITACAO,P10_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1205837,14,79600&cs=13rrZ0oxh u9d40z0jWhdbit2VNU0

DADOS DA AMOSTRA 03

SITUAÇÃO: **ELIGIBILIZADA**

TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

ORIGEM: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO ...

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 319834

PREGÃO/ATA: 016/2024 000/0000

DATA: 15/07/2024

LOTE/ITEM: 1/7

DESCRIÇÃO: MÃO DE OBRA DE PINTOR

QUANTIDADE: 10.000,00

VALOR UNITÁRIO: R\$ 45,00

VALOR TOTAL: R\$ 450.000,00

FORNECEDOR: CONSTRUTORA WDD LTDA - 07.256.305/0001-08

LINK: [compras-publicas/319834.pdf](#)

DADOS DA AMOSTRA 04

SITUAÇÃO: **ELIGIBILIZADA**

TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

ORIGEM: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA - COMPRAS ...

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 304386

PREGÃO/ATA: 028/2024 000/0000

DATA: 05/06/2024

LOTE/ITEM: 1/4

DESCRIÇÃO: MÃO DE OBRA DE PINTOR

QUANTIDADE: 6.000,00

VALOR UNITÁRIO: R\$ 49,00

VALOR TOTAL: R\$ 293.280,00

FORNECEDOR: CONSTRUTORA WDD LTDA - 07.256.305/0001-08

LINK: [compras-publicas/304386.pdf](#)

4 - VALIDAÇÃO DAS COTAÇÕES DIRETAS

Histórico de cotações diretas com fornecedores

NÚMERO FORNECEDOR	GERADA	SOLICITADA	RESPONDIDA	VALIDADE	SITUAÇÃO
01/2025 GEANIO DA SILVA	03/04/2025	03/04/2025	03/04/2025	03/10/2025	VALIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN

COMPRAS E LICITAÇÕES

RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

FOLHA Nº	25
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS	

Cotação direta com Fornecedor (CDF) nº 01/2025

NOME: GEANIO DA SILVA

CPF: 054.641.044-88

ENDEREÇO: RUA JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO 78 MANOEL VIEIRA CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

TELEFONE: (84) 9203-9590

E-MAIL: GSARTS-0501@HOTMAIL.COM

RESPONSÁVEL: GEANIO DA SILVA

CPF DO RESPONSÁVEL: 054.641.044-88

CARGO DO RESPONSÁVEL: PINTOR

SITUAÇÃO: VALIDA

ESSA CDF PODE SER UTILIZADA EM LICITAÇÕES DIVULGADAS ATÉ **03/10/2025**.

a) VALIDAÇÃO DA EMPRESA/PERTADOR(A) CONSULTADA

a.1) A empresa/prestador(a) consultada está registrada no cadastro de fornecedores (CRC) do ente público pesquisador: **Sim**.

a.2) A empresa/prestador(a) consultada está localizada na praça comercial do ente público pesquisador: **Sim**.

a.3) O código e descrição da atividade econômica (principal ou secundária) do fornecedor, indicado no comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, é compatível com o objeto da solicitação de CDF: **Sim**.

CNAE utilizado: Não possui CNPJ.

a.4) Justificativa da escolha do fornecedor: **A empresa/pertador(a) é reconhecida da região como fornecedor dessa linha de materiais/serviços. A empresa/prestador(a) já forneceu anteriormente, não havendo registros que tenha ocorrido problema na execução das obrigações.**

b) VALIDAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DIRETA (CDF)

b.1) A cotação direta com fornecedor foi solicitada por meio de **Solicitação por e-mail**.

b.2) Os dados eletrônicos do remetente e do destinatário são:

Remetente: cotacao.prefeiturasm@gmail.com.

Destinatário: gsarts-0501@hotmail.com.

Data do envio do e-mail: 03/04/2025.

c) VALIDAÇÃO DA COTAÇÃO DIRETA APRESENTADA (CDF)

c.1) Na cotação apresentada, a empresa/prestador(a) está devidamente identificada, com razão social ou nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, timbre e etc.: **Sim**.

c.2) O responsável pela apresentação da cotação de preços está devidamente identificado (nome legível, CPF ou cargo/função): **Sim**.

Nome de quem apresentou a cotação: GEANIO DA SILVA

Cargo: pintor.

Data da entrega do ofício de solicitação: .

c.3) Os itens cotados pelo fornecedor e as condições de fornecimento estão em conformidade com a solicitação: **Sim**.

c.4) Data da resposta a solicitação de cotação diretamente com o fornecedor: **03/04/2025**.

c.5) A apresentação da cotação de preços pelo fornecedor deu-se no prazo solicitado: **Sim**.

c.6) Existem indícios de vínculo entre o responsável pela presente CDF e outros fornecedores consultados, como sócios conhecidos em comum, mesmo endereço, mesmo padrão gráfico das cotações, mesmos erros de grafia, itens com valores exatamente iguais etc.: **Não**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN

COMPRAS E LICITAÇÕES

RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN

FOLHA Nº	27
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS	

6 - JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

6. METODOLOGIA DA ORÇAMENTAÇÃO

6.1. BASE LEGAL E JURISPRUDENCIAL. A metodologia para elaboração do orçamento estimativo utilizada pelo Sistema Cesta de Preços (SCP) é estruturada como aderência à Lei nº 14.133/2021, ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços publicada pela Secretaria de Auditoria Interna do STJ (Edição 2021) e a Lei nº 8.666/93.

6.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA. **6.2.1.** Da **competência** para elaboração do orçamento estimativo: os normativos internos do ente público devem definir o responsável pela elaboração do orçamento (doravante designado 'orçamentista'), com as respectivas competência. **6.2.2.** Do respeito ao princípio da **segregação das funções**: O orçamentista não pode exercer, no âmbito do órgão pesquisante, a função de ordenador de despesas, procurador, controlador, agente de contratação, membro de comissão de licitação, pregoeiro, membro de apoio ao pregoeiro. Fundamento: Lei nº 14.133/21, art. 5º, caput, e Acórdãos nº 2829/2015-P/TCU e nº 686/2011-P/TCU. **6.2.3.** Dos **parâmetros de pesquisa utilizados pelo SCP**: de acordo com o art. 23, § 1º, o SCP utiliza os seguintes parâmetros de pesquisa: **6.2.3.1. contratações similares feitas pela Administração Pública** (inciso II), retirada de fontes oficiais (Comprasnet, Banco de Preços da Saúde e outros repositórios públicos) com indicação específica para validação da informação, bem como a inclusão de contrato ou ata de registro de preços pelo usuário; **6.2.3.2. pesquisa direta com fornecedores** (inciso III), mediante cotação realizada pelo usuário, com validação da área de atuação, dados do fornecedor e elementos formais; **6.2.3.3. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo** (IV), incluídos pelo usuário, com indicação do endereço eletrônico e data da captura da informação. **6.2.4.** O SCP sugere ao orçamentista, em suas pesquisas, **priorize a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública** como parâmetro de pesquisa preferencial; **6.2.5.** A eventual indicação de marca ou fabricante de referência para o item pesquisado, salvo parecer técnico em contrário, serve apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, sendo admitida a cotação de objetos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (conforme Acórdão nº 808/2019 do Plenário do Tribunal do STJ adaptado, usando como referência a mediana ao invés da média, por entender ser uma metodologia mais conservadora, posto que sujeita a menores variações de valores extremos. **6.2.6.** Na elaboração do orçamento estimativo, deve-se utilizar **amostras atuais**, assim entendidas: **6.2.6.1.** para **contratações similares feitas pela Administração Pública**, os contratos ou atas de registro de preços devem estar em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da realização da coleta das amostras (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, II), tomando-se por marco temporal a data de publicação da ata ou do contrato e, na falta desse, a data de homologação; **6.2.6.2.** para **pesquisa direta com fornecedores**, as cotações devem ter, no máximo, 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, IV). **6.2.7.** A **amplitude da pesquisa** é assegurada pela utilização de três amostras válidas. Caso não seja possível esse número mínimo de amostras, é preciso apresentar justificativa idônea (Acórdão TCU 2531/2011-Plenário). **6.2.8.1.** na média saneada por percentual da média, o sistema ordena as amostras em ordem crescente (população amostral inicial); **6.2.8.1.1.** segundo, exclui as amostras inexequíveis, assim consideradas aquelas cujo valor seja 30% (trinta por cento) superior à mediana da população amostral inicial; **6.2.8.1.2.** terceiro, exclui as amostras com sobrepreço, assim consideradas aquelas cujo valor seja 30% (trinta por cento) superior à mediana da população amostral inicial, exclusive seu valor; **6.2.8.1.3.** O SCP usa o método adotado pelo Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ adaptado, usando como referência a mediana ao invés da média, por entender ser uma metodologia mais conservadora, posto que sujeita a menores variações de valores extremos. **6.2.8.2.** na média saneada pelo desvio-padrão, o sistema: **6.2.8.2.1.** cria um limite superior, que é representado pelo desvio-padrão somado à média; **6.2.8.2.2.** cria um limite inferior, que é representado pelo desvio-padrão menos a média; **6.2.8.2.3.** exclui do cálculo todas as amostras acima e abaixo dos limites estabelecidos. **6.2.9.** Após o juízo crítico, o SCP calcula o **preço de referência** por meio da escolha da medida de tendência central (média ou mediana) mais ajustada ao perfil das amostras saneadas, utilizando o coeficiente de variação como critério de escolha a partir dos padrões indicados no Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça, a saber: **6.2.9.1.** se o coeficiente de variação for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **média aritmética** (simples); **6.2.9.2.** se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), deve se estimar o preço de referência a partir da **mediana**. **6.2.9.3.** O SCP permite que ao orçamentista atribuir o tipo de medida de tendência central a ser utilizada para o cálculo do preço referencial de forma manual e linear para todos os itens. **6.3. DAS RESPONSABILIDADES DO SCP.** **6.3.1.** O SCP responsabiliza-se: **6.3.1.1.** Pela arquitetura de sua metodologia de orçamentação; **6.3.1.2.** Pela veracidade das amostras capturadas e arquivadas em seu banco de dados sob o parâmetro "outras contratações públicas", já que somente se utiliza de dados capturados a partir de licitações cujos resultados foram publicados em diário oficial e não são editáveis pelos usuários. **6.3.2.** O SCP não se responsabiliza: **6.3.2.1.** Pela higidez dos procedimentos licitatórios que deram origem aos preços registrados e publicados, sendo de responsabilidade dos respectivos órgãos públicos que divulgaram a informação; **6.3.2.2.** Pela veracidade dos dados dos contratos e atas de registro de preços inseridas em sigilo, não devendo transferir nem compartilhar seu acesso individual, sob pena de responsabilidade pessoal; **6.4.1.1.** manter seu login/senha serem orçados de acordo com o termo de referência, projeto básico ou documento equivalente apresentado pela Unidade Interessada; **6.4.1.2.** reproduzir correta e adequadamente os itens a Unidade Interessada sempre que observar qualquer impropriedade nos dados constantes da solicitação ou da descrição dos itens a serem orçados; **6.4.1.3.** solicitar esclarecimento à amostras que, dentro do eixo de variação constante do banco de dados, representem tanto quanto possível a realidade do preço de mercado local, considerando o porte dos órgãos, logística, quantitativo total, unitário, distância dos centros distribuidores etc; **6.4.1.5.** em relação à pesquisa direta com fornecedores, o orçamentista é responsável por solicitar formalmente a cotação de preços, juntando o comprovante (contrafé, e-mail ou AR) no sistema; selecionar os fornecedores a serem consultados, mediante justificativa; fixar o prazo para resposta ao pedido de cotação proporcional à complexidade do objeto; validar os pontos de controle previstos pelo SCP; anexar ao processo a resposta do fornecedor (ofícios, e-mails de solicitação, cotação de preços etc.) ou certificar a não resposta; **6.4.1.6.** O usuário deve verificar a data de validade da ata ou da vigência do contrato; **6.4.1.7.** rubricar toda a documentação que subsidiou a pesquisa e assinar o orçamento ao final.

A Metodologia utilizada na elaboração do presente orçamento estimativo tem aderência à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 23, especialmente no que tange às fontes de pesquisa admitidas (§ 1º).

Jessika Dayane Duarte de Lima
CPF/Matrícula 095.699.454-78
Portaria nº 000046/2025



Este orçamento foi gerado com o auxílio do Sistema Cesta de Preços.

FOLHA Nº 30
MATRÍCULA Nº 130356-5
ASS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	002.167.464	DATA DE EXPEDIÇÃO	08/06/2022
NOME	GEANIO DA SILVA		
FILIAÇÃO	COSME FERNANDES DA SILVA MARIA DO SOCORRO DA SILVA		
NATURALIDADE	SAO MIGUEL RN	DATA DE NASCIMENTO	21/11/1983
DOC ORIGEM	CERT. DE CAS-DIV L-34 F-176 RG-2982 SAO MIGUEL RN-2 CARTÓRIO		
CPF	054.641.044-88	Assinatura	2a. VIA

Marcela Aurila Ferreira Caldas
Diretora do Instituto de Identificação
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



FOLHA Nº 31
MATRÍCULA Nº 130556-5

Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

COTAÇÃO DE PREÇO

1 mensagem

Cotação Prefeitura <cotacao.prefeiturasm@gmail.com>

3 de abril de 2025 às 10:32

Para: "gsarts-0501@hotmail.com" <gsarts-0501@hotmail.com>

Bom dia!

Segue em anexo, solicitação de cotação/orçamento para:

Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros e paredes de prédios públicos, visando a identificação e padronização visual dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme especificações e layouts definidos pelas secretarias demandantes

Atenciosamente,
Jéssika Duarte - Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

 **COLETA_DE_PRECOS (4).docx**
193K



FOLHA N° 32
MATRÍCULA N° 130556-5
ASS: [assinatura]

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

COLETA DE PREÇOS

Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para a execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas
Solicitamos orçamento para futura contratação dos itens abaixo discriminados.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qnt	Valor Unitário	Total
1	15313 - Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para a execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros, paredes internas e externas de prédios públicos, com o objetivo de identificar e padronizar visualmente os órgãos da Administração Pública Municipal, conforme as especificações, dimensões e layouts definidos pelas secretarias demandantes.	Hora	1.100	40.00	44.000

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL	PINTURA EM ARTES
CNPJ	054.641.044-88
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	Geenoldo SILVA
TELEFONE PARA CONTATO	84 99203-9590
E-MAIL PARA CONTATO	GSARTS-0501@HOTMAIL.COM

Geenoldo SILVA
Assinatura e Carimbo do CNPJ



Prefeitura Municipal de São Miguel

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46 - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.355.463/0001-88 Fone: (84) 3353-3294 prefeitura@saomiguel.m.gov.br
<http://www.saomiguel.m.gov.br>

FOLHA N° 33
MATRÍCULA N° 130556-5

Usuário: JESSIKA DAYANE

Chave de Autenticação Digital
1799-0099-489

Página 1/1

MAPA DE PREÇOS

Pesquisa: 1459

Emissão: 24/03/2025

Forma de cotação: Por item

Objeto: Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros e paredes de prédios públicos, visando a identificação e padronização visual dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme especificações e layouts definidos pelas secretarias demandantes.

Item	Quantidade	Unid. de medida
1	1.100,00000	Hora

Material/Serviço/Denominação

15313 - Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para a , muros, paredes internas e externas de prédios públicos, com o objetivo de identificar e padronizar visualmente os órgãos da Administração Pública Municipal, conforme as especificações, dimensões e layouts definidos pelas secretarias demandantes.

Colocação Credor/Fornecedor

1 963 - CESTA DE PREÇOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E

Data cotação

02/04/2025

Marca

Valor unitário (R\$)

40,00000

Valor Total (R\$)

44.000,00

Valor médio (R\$):

40,00000

44.000,00

Valor mediano (R\$):

40,00000

44.000,00

Total por fornecedor

Credor/Fornecedor

963 - CESTA DE PREÇOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E CAPACITACOES LTDA

Valor Total (R\$)

44.000,00

Valor total médio (R\$):

44.000,00

Fornecedores com menor valor

Credor/Fornecedor

963 - CESTA DE PREÇOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E CAPACITACOES LTDA

Item

1

Valor Total (R\$)

44.000,00

Total geral (R\$):

44.000,00

Total por centro de custo

Centro de custo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Total menor valor (R\$)

12.000,00

Total valor médio (R\$)

12.000,00

20.000,00

20.000,00

12.000,00

12.000,00

Total geral (R\$):

44.000,00

44.000,00

JESSIKA DAYANE DUARTE DE LIMA
ORÇAMENTISTA

FELIPE THAUA FERREIRA DE OLIVEIRA
Orçamentista

DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Ilmo.º Sr. Prefeito

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA

Prefeito Municipal

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros e paredes de prédios públicos, visando a identificação e padronização visual dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme especificações e layouts definidos pelas secretarias demandantes..**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 82 - 2 . 2003 . 12 . 122 . 35 . 2.251 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 301 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 474 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 35 . 2.297 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 4 de abril de 2025.


FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros e paredes de prédios públicos, visando a identificação e padronização visual dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme especificações e layouts definidos pelas secretarias demandantes..

Na qualidade de Prefeita Municipal, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 4 de abril de 2025.



LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor

FRANCISCO GLEDSON DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

Na qualidade de Prefeito, **AUTORIZO**, nos termos da requisição anexa para que seja elaborado o devido termo de minuta do contrato nos termos do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, convocação da empresa responsável pela proposta mais vantajosa - em cumprimento ao **item 3 do termo de referência**.

Assim, cumprido com os devidos requisitos, que seja realizada as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública - em cumprimento ao **item 3 do termo de referência**, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 3 de abril de 2025.


LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**, inscrito no CNPJ nº 08.355.463/0001-88, neste ato representada pelo senhor prefeito **LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 970.813.964-53, residente e domiciliado na rua Maria Leodona, 1011, centro, São Miguel/RN denominado daqui por diante de CONTRATANTE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo seu representante abaixo assinado e do outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ residente ou com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros e paredes de prédios públicos, visando a identificação e padronização visual dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme especificações e layouts definidos pelas secretarias demandantes..
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência do processo administrativo nº _____, e à proposta de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 2.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

3.1 Da contratada:

3.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.4. Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.5. Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração;

3.1.6. Prestar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

3.1.7. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento da execução, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

3.1.8. A licitante deverá apresentar condições concretas para o desenvolvimento das ações requeridas. Tal processo se dará através de documentos que comprovem a sua regularidade enquanto empresa e a adequada formação técnica e pedagógica de seus profissionais.

3.1.9. Cumprir todas as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis à execução dos serviços.

3.1.10. Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso **SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrente de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para qual tenha contribuído.

3.2. Da contratante:

3.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações deste Termo de Contrato.

3.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

3.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

3.2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

4.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 4.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 4.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 4.2.3 Indenizações e multas.

4.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

4.3.1 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado os dispostos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

6.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

A multa prevista acima será a seguinte:

- A sanção não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

O impedimento de licitar previsto acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte:

- A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 82 - 2 . 2003 . 12 . 122 . 35 . 2.251 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
301 - 3 . 3008 . 10 . 122 . 35 . 2.280 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
474 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 35 . 2.297 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3 - Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 01 (uma) via, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____/____/____.

SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria nº XXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do representante: XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, Gezeno S., inscrito no CPF nº 054.641.044-87, representante da empresa, inscrita no CNPM nº, com os devidos poderes, **DECLARO** para fins de cumprimento ao termo de referência e processo administrativo em epígrafe que em meu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

São Miguel-RN 03/04/2025

Gezeno da Silva

Assinatura

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**

GEANIO S. RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME,
054.649.064/88 (CNPJ OU CPF Nº, sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto á
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no procedimento licitatório sob a
Dispensa de Licitação, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art.7º
da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

Geanio da Silva
ASSINATURA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA Nº	45
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GEANIO DA SILVA

CPF: 054.641.044-88

Certidão nº: 19059709/2025

Expedição: 03/04/2025, às 10:23:53

Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GEANIO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **054.641.044-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88

FOLHA N° 46
MATRÍCULA N° 130556-5

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 03/04/2025.

Nome:

GEANIO DA SILVA

Sequencial:

7647

CPF/CNPJ: 054.641.044-88

Validade: 03/05/2025

Endereço: TRA VESSA AGOSTINHO FILOZINO 42
Localização: CENTRO SÃO MIGUEL 59920000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, 3 de Abril de 2025.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saomiguel//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

94EEA78DB2EB3A2369C0250BD1C5D8C1EE4F7457



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

FOLHA Nº	47
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS	

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9568585
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **GEANIO DA SILVA**
CPF: **054.641.044-88**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **03/04/2025** às **10:22:01** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.233.203**.

Validade até **02/05/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA N°	48
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEANIO DA SILVA
CPF: 054.641.044-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:55 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **01D1.7ECF.D606.291B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHA N°	49
MATRÍCULA N°	130556-5
ASS:	

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GEANIO DA SILVA**

CPF/CNPJ: **054.641.044-88**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:29:58 do dia 07/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: MCFT070425082958

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHA Nº	52
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS	

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/04/2025 às 08:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 054.641.044-88.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://div.jus.br/consultas/tse-jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67F3.B6BD.11BF.C277 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/autenticar_certidan.php

DESPACHO

A Procuradoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de São Miguel/RN

Encaminho o presente processo administrativo nº 2025.SEPO.CON.201501346-9, que trata da Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros e paredes de prédios públicos, visando a identificação e padronização visual dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme especificações e layouts definidos pelas secretarias demandantes., para análise e manifestação jurídica, em conformidade com o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025.

Após a manifestação da Procuradoria Jurídica, o processo será retomado para continuidade dos trâmites administrativos.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 7 de abril de 2025.

Francisco Gledson de Freitas

Secretaria Municipal de administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

HOLLANDA DIÓGENES & SOARES ADVOGADOS

Av. Amintas Barros, 2.194 – Hollanda Diógenes Empresarial
Lagoa Nova, Natal/RN – CEP 59062-350 – Tel.: (84) 3211-3662

Parecer Jurídico

Dispensa n. 18/2025

Processo Administrativo n. 2025.SEPO.CON.201501346-9

Objeto: Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros e paredes de prédios públicos, visando a identificação e padronização visual dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme especificações e layouts definidos pelas secretarias demandantes.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA ARTÍSTICA E LETREIROS EM FACHADAS, MUROS E PAREDES DE PRÉDIOS PÚBLICOS, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO VISUAL DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E LAYOUTS DEFINIDOS PELAS SECRETARIAS DEMANDANTES. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N. 14.133/21. OBSERVAÇÃO AOS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO 28/2020 – TCE/RN. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DE PUBLICIDADE. RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, cujo objeto é a *contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros e paredes de prédios públicos, visando a identificação e padronização visual dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme especificações e layouts definidos pelas secretarias demandantes.*
2. Para análise desta Assessoria Jurídica, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer, instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Documentos de formalização da demanda, com justificativa para contratação, elaborada pelos Setores Requisitantes com destino ao ordenador de despesa para realização da despesa;
 - b) Termo de Referência, composto pelas especificações técnicas e com justificativa da necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto;
 - c) Despacho da autoridade competente, aprovando a solicitação para a contratação do objeto destes autos;

- d) Orçamento detalhado em planilha, contendo as descrições do item e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, resumido em Mapa de Preços;
- e) Declaração de saldo orçamentário e financeiro;
- f) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- g) Despacho da autoridade competente, autorizando a elaboração da minuta de contrato e a respectiva convocação do licitante que apresentou a proposta mais vantajosa;
- h) Minuta do contrato.

3. Eis o que importa relatar.

FOLHA Nº	56
MATRÍCULA Nº	130856-5
ASS:	

II – OPINIÃO JURÍDICA

II.1 - Dos parâmetros da análise jurídica da contratação em exame

4. De modo a esclarecer a dúvida existente, esta opinativa exterioriza os fundamentos constitucionais constantes na legislação e jurisprudência pacífica no tocante à matéria em tela.

5. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 alberga, em seu art. 37, que a Administração Pública está condicionada ao cumprimento dos princípios estipulados em Lei, dentre eles, o da legalidade. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (*grifo nosso*)

6. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o procedimento em estudo, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21), além da jurisprudência e doutrina pátria.

7. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o legislador estabeleceu casos em que é viável a dispensa desses procedimentos, bem como as situações em que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua dispensa. Nesse sentido, tem-se a previsão do art. 37, inciso XXI¹ da Constituição Federal.

8. As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n. 14.133/21. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções.

¹ Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9. Logo, conclui-se que, em regra, toda contratação pública depende de licitação prévia, assegurando igualdade de condições a todos os participantes do processo licitatório, observando-se o que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Contudo, o art. 75, II, da Lei 14.133/2021 elenca a dispensa da licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por força do Decreto n. 12.343/2024.

FOLHA Nº	51
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10. Consoante o doutrinador Marçal Justen Filho, a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum, de modo que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

11. Observa-se que, de acordo com os valores utilizados para fins de formação do valor estimado, há o cabimento na hipótese de contratação direta acima referenciada.

12. Além disso, nos termos do § 1º do referido artigo, **é imprescindível observar o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora, bem como o somatório de despesas com objetos de mesma natureza, ou seja, contratações no mesmo ramo de atividade. Caso o valor a ser contratado ultrapasse o limite previsto, a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, não será aplicável, devendo ser adotado o procedimento licitatório correspondente.**

13. Dito isso, passa-se à análise dos aspectos gerais referentes à contratação direta por meio de dispensa de licitação.

II.2 - Da motivação para Contratação Direta

14. Acerca da vantajosidade na contratação do serviço, não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, considerando que se trata de preço fixo por serviço certo e determinável e está consubstanciada em proposta da empresa prestadora do serviço. Na forma da Lei n. 14.133/21, compete a esta assessoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

II.3 – Considerações gerais para abertura e instrução do Processo Administrativo

15. Consoante o art. 9º da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN, o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, com a identificação da unidade administrativa executora da despesa, numerado, datado, contendo o objeto da despesa. **Orienta-se**

que o processo administrativo deve ser autuado em sequência cronológica, com folhas numeradas (paginadas) e rubricadas.

58

FOLHA Nº	58
MATRÍCULA Nº	130586-5
ASS.	

16. O processo administrativo deve estar composto da solicitação para realização da despesa, contendo a justificativa sobre a real necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, onde, no caso de compras ou serviços, o Termo de Referência deve apresentar Especificações Técnicas, contendo as definições acerca da especificação da unidade e da quantidade relativamente.

17. Para instrução processual, os autos devem ser incorporados pelo orçamento do serviço, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio, autorização expressa do ordenador de despesa, para autuação e numeração do processo administrativo, tudo em conformidade com o art. 10 da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN.

18. Acerca da instrução processual, o art. 72 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

19. Ressalta-se que todos os atos administrativos deverão estar devidamente assinados, sendo considerado nulo qualquer ato apócrifo.

II.4 – Da autorização para a celebração do contrato

20. Em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, é necessário juntar aos autos a autorização para a contratação direta, *providência já cumprida nos autos do processo administrativo*. Além disso, o parágrafo único do referido dispositivo determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, **razão pela qual se recomenda a divulgação ao público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN e/ou no Diário Oficial do Município.**

II.5 – Do planejamento da contratação

21. De acordo com a Lei 14.133/ 2021, a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; e, se for o caso, b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; e d) termo de referência.

22. Apesar da natureza eminentemente técnica dos artefatos em questão, serão feitas algumas observações apenas a título de orientação jurídica.

II.5.1. Do documento de formalização da demanda

23. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é elemento indispensável para a correta instrução do processo administrativo. O DFD é o documento inicial que dá suporte ao planejamento da contratação, devendo demonstrar a necessidade da aquisição, a quantidade de bens ou serviços a serem contratados, a previsão de início da prestação ou entrega, além de indicar os responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares e, quando aplicável, pela fiscalização do contrato.

24. No caso dos autos, em análise eminentemente formal, verifica-se a juntada do referido documento, que demonstra adequadamente os critérios acima elencados.

II.5.2. Do Termo de Referência

25. Por derradeiro, acerca do Termo de Referência, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/ 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

26. Observe-se que são vedadas especificações do objeto que comprometam ou frustrem a competição, bem como sejam irrelevantes ou impertinentes à contratação (art. 9º da Lei 14.133/2021): O gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

27. São vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam injustificadamente a competitividade ou direcionam ou favorecem a contratação de prestador específico; que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade; e que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

28. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

29. Não obstante a constatação de atendimento formal aos requisitos do Termo de Referência no item anterior, observa-se que, enquanto os documentos de formalização da demanda (DFD) indicam a necessidade de serviços para uma área de 1.100 m², o Termo de Referência estabeleceu a unidade de medida para o serviço em horas, totalizando 1.100 horas.

30. Considerando que a unidade de medida é fundamental para a correta definição do objeto (art. 6º, XXIII, 'a'), para os critérios de medição e pagamento (art. 6º, XXIII, 'g'), e para a clareza da solução como um todo (art. 6º, XXIII, 'c'), recomenda-se à Administração que justifique, de forma detalhada e técnica, a alteração da unidade de medida de metros quadrados (m²) para horas, devendo esclarecer a correlação entre a quantidade de horas estimadas e a área física a ser atendida, demonstrar como se dará o controle e a medição dos serviços prestados em horas para a referida área, e fundamentar porque a unidade 'horas' se mostra mais adequada ou precisa para a natureza específica do serviço a ser contratado, em detrimento da unidade 'm²' inicialmente vislumbrada.

II.6 – Do orçamento da contratação e justificativa de preço

31. Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", bem como art. 18, IV, e § 1º, VI, ambos Lei 14.133/2021).

32. Tendo-se em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixa de ser examinada neste parecer, por se tratar de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

FOLHA Nº	64
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS:	

II.10 - Da Publicidade

48. A licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, aqueles previstos no art. 37², da Constituição da República: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

49. Nesse sentido, prevê o art. 3º da já mencionada Lei de Licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita **conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

50. Merece destaque, para o caso em análise, o princípio da publicidade, que impede o sigilo dos atos administrativos, bem como das licitações, visando a garantir a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados, principalmente a população e os órgãos de controle.

51. O princípio da publicidade encontra previsão expressa da Lei 14.133/21.

52. Sendo assim, trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que somente com a ampla publicidade se permite aos administrados fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e participar dos atos públicos.

53. **Quanto ao cumprimento do que dispõe o Princípio da Publicidade, com relação à divulgação dos processos de despesas, essa deverá se dar pelos meios oficiais, dispostos na legislação vigente e diários de grande circulação, em meio escrito impresso ou virtual, a exemplo de Diário Oficial do Estado (DOE) e/ou Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN/RN).**

III – CONCLUSÃO

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

54. Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, ratifique-se que incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

55. Nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o Administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Relembremos que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.

56. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam atendidas todas as observações postas neste parecer, considera-se juridicamente regular a contratação direta.**

São Miguel/RN, 08 de maio de 2025.

VICTOR HUGO BATISTA
SOARES:06950527489

Assinado de forma digital por
VICTOR HUGO BATISTA
SOARES:06950527489
Dados: 2025.05.08 11:26:31 -03'00'

VICTOR HUGO BATISTA SOARES
OAB/RN 9.184

CASSIO ALAN SANTOS DE
AQUINO:11273019423

Assinado de forma digital por CASSIO
ALAN SANTOS DE
AQUINO:11273019423
Dados: 2025.05.08 11:28:56 -03'00'

CÁSSIO ALAN SANTOS DE AQUINO
OAB/RN 22.503

Documento assinado digitalmente

LUCAS WALLYSSON DA SILVA
Data: 08/05/2025 11:31:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS WALLYSSON DA SILVA
ESTAGIÁRIO JURÍDICO

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Controladoria Geral do Município – CGM
CNPJ 08.355.463/0001-88

55
FOLHA Nº
MATRÍCULA Nº-130556-5
ASS: 

Parecer/CGM nº: 068/2025

São Miguel/RN, 09 de maio de 2025

Dispensa Nº: 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025.SEPO.CON.201501346-9

OBJETO: Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para a execução de serviços de pintura artística e confecção de letreiros em fachadas, muros e paredes de prédios públicos, com o objetivo de promover a identificação institucional e a padronização visual dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme especificações técnicas e layouts previamente definidos pelas secretarias demandantes.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 701/2009, Resolução TCE/RN nº 018/2022, Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, considera essencial a padronização e racionalização dos procedimentos de controle interno.

Dessa forma, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, Lei nº 14.133/2021 e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, especialmente a Resolução nº 028/2020 e a Instrução Normativa CGMSM nº 01/2017, reforça-se a necessidade de organização, transparência e eficiência na gestão das despesas públicas.

As ações dos agentes públicos devem seguir os princípios constitucionais e legais, garantindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e o dever de prestar contas.

Diante disso, a Controladoria Geral do Município apresenta o presente parecer sobre a contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para a execução de serviços de pintura artística e confecção de letreiros em fachadas, muros e paredes de prédios públicos, com o objetivo de promover a identificação institucional e a padronização visual dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme especificações técnicas e layouts previamente definidos pelas secretarias demandantes.

Durante a análise minuciosa dos documentos que instruem o processo apontamos:

1. DOS PONTOS DE CONTROLE

No exercício do controle interno, foi possível identificar a documentação pertinente à formalização da contratação em exame. Todavia, em reforço ao parecer jurídico previamente exarado, faz-se necessário observar 04 (quatro) pontos de controle relevantes:

**ATO DE DECLARAÇÃO
DISPENSA Nº 18/2025 DI**

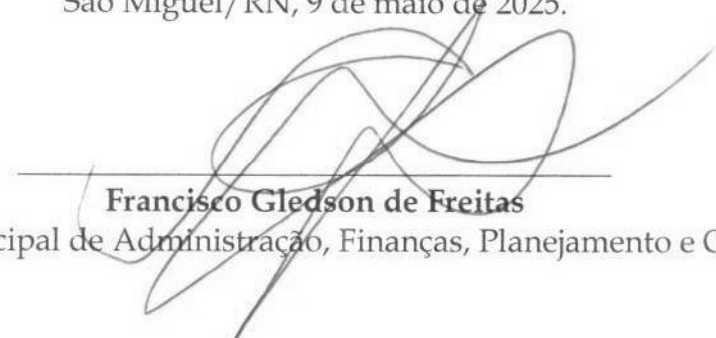
Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no Art. 75, II e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág 55 a 65 e controle interno 67 e 68.

A Dispensa refere-se à **Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros e paredes de prédios públicos, visando a identificação e padronização visual dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme especificações e layouts definidos pelas secretarias demandantes.**, no valor total de **R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro Mil reais)**.

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 2025.SEPO.CON.201501346-9**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, II, somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa **GEANIO DA SILVA** inscrito no **CPF: 054.641.044-88**.

São Miguel/RN, 9 de maio de 2025.



Francisco Gledson de Freitas

Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA Nº 18/2025 DI**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **GEANIO DA SILVA**, inscrito no CPF nº **054.641.044-88**, referente à **Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros e paredes de prédios públicos, visando a identificação e padronização visual dos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme especificações e layouts definidos pelas secretarias demandantes.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total
1	15313 - Contratação de profissional especializado, pessoa física ou jurídica, para a execução de serviços de pintura artística e letreiros em fachadas, muros, paredes internas e externas de prédios públicos, com o objetivo de identificar e padronizar visualmente os órgãos da Administração Pública Municipal, conforme as especificações, dimensões e layouts definidos pelas secretarias demandantes.	HR	1.100	40,00	44.000,00
Total Geral					44.000,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Dispensa.